

Contrato para a concessão de financiamento a projectos de Investigação e Desenvolvimento Científico e Tecnológico

ENTRE:

PRIMEIRO: Fundação para a Ciência e a Tecnologia, Instituto Público dotado de autonomia administrativa e financeira, com instalações na Avenida D. Carlos I, 126, em Lisboa, com o nº de identificação de pessoa colectiva 503 904 040, representada neste acto pelo Professor João Sentieiro, Presidente do Conselho Directivo, adiante designada por "Primeiro Outorgante", e

SEGUNDO: *Instituto do Mar*, com sede em *Coimbra*, com o nº de identificação de pessoa colectiva **502776463**, representada pelo João Carlos Marques (Nome), Presidente (Cargo), adiante designada por "Segundo Outorgante",

É celebrado o presente contrato de concessão de financiamento a projectos de investigação, ao abrigo do disposto no Regulamento para a atribuição de financiamentos a projectos de investigação científica no âmbito da **Medida V.4 - Investigação e Desenvolvimento Científico-Tecnológico, Acção V.4.1. Projectos de Investigação, Desenvolvimento e Inovação (I&DI)**, do **Programa Operacional Ciência e Inovação 2010**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJECTO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objecto a realização, pelo Segundo Outorgante, do projecto **POCI/AMB/59262/2004**, designado por "**Efeitos da bioturbação nos ciclos de erosão-deposição de sedimentos estuarinos (ERODES)**" tendo como Investigador Responsável **Maria Paula de Oliveira Sobral**, cfr. processo de candidatura que se considera para todos os efeitos como fazendo parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA CUSTO TOTAL DO PROJECTO E MONTANTE DA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

1. O montante global atribuído ao projecto ascende a **€ 75.000,00**.
2. Sem prejuízo do acima disposto, o investimento elegível aprovado no âmbito do **POCI 2010** para o presente projecto é de **€ 35.110,00**, sendo o restante encargo financeiro assegurado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia.
3. A cobertura financeira do projecto é assegurada do seguinte modo:
 - a) Comparticipação FEDER: **65,00%** do investimento elegível (**€ 22.821,50**);
 - b) Comparticipação OE: **35,00%** do investimento elegível (**€ 12.288,50**).

CLÁUSULA TERCEIRA
PAGAMENTO DA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

1. Os pagamentos a efectuar pela FCT, no âmbito do **POCI 2010**, serão feitos após a assinatura do contrato de financiamento e seguirão a seguinte modalidade:
 - a) Adiantamento do primeiro pagamento, no valor máximo de 20% do financiamento aprovado no âmbito do **POCI 2010**, sempre que existam disponibilidades financeiras para o efeito. O adiantamento será deduzido nos pagamentos subsequentes proporcionalmente à despesa justificada, até 90% do investimento elegível.
 - b) Reembolso de despesa – Pagamento relativo a facturas e recibos ou documentos de valor probatório equivalente que fundamentem os pedidos de pagamento.
 - c) Saldo Final – Pagamento dos 10% finais, após aprovação do Relatório Final de Projecto e justificação da totalidade da despesa efectuada.
2. Os pedidos de pagamento deverão ser apresentados em formulário próprio, disponível no site da FCT e devem respeitar as Normas de Execução Financeira de Projectos de IC&DT.
3. Os pagamentos podem ser retardados, suspensos ou reduzido o respectivo montante, devido à aplicação de restrições orçamentais determinadas pelo Governo ou a atrasos na disponibilização das verbas a favor da entidade pagadora (FCT).
4. Os pagamentos apenas serão efectuados mediante prova fornecida pelo Segundo Outorgante da inexistência de dívidas à Segurança Social e à Fazenda Pública.
5. O co-financiamento da FCT a empresas não pode ultrapassar 50% do custo total de participação da empresa. Ao longo do projecto as empresas envolvidas devem apresentar comprovativos das despesas totais, tanto financiadas pela FCT como por elas próprias.

CLÁUSULA QUARTA
CONTABILIZAÇÃO DA COMPARTICIPAÇÃO

Os montantes disponibilizados pelo Primeiro Outorgante deverão ser contabilizados de acordo com as regras estabelecidas no Plano Oficial de Contabilidade e, sempre que tal procedimento não seja aplicável, devem ser criadas contas específicas para o registo das despesas.

CLÁUSULA QUINTA
PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJECTO

O período de realização do projecto é de **30** meses, tendo início a **01-02-2006**.

CLÁUSULA SEXTA
OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a:

- a) Aplicar o financiamento concedido exclusivamente à execução do projecto aprovado, com observância dos termos, condições e orçamento nele previstos, assegurando, quando for o caso, a coordenação de tarefas contratadas e celebrando protocolos com as restantes instituições envolvidas no projecto;
- b) Manter a sua situação regularizada perante o fisco e a segurança social;
- c) Utilizar os apoios concedidos com rigoroso respeito pelas normas comunitárias e nacionais aplicáveis, designadamente o estabelecido no Regulamento (CE) nº 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho;
- d) Constituir uma conta bancária específica por onde são movimentados, em exclusivo, todos os recebimentos e pagamentos respeitantes a apoios concedidos no âmbito do FEDER;
- e) Comunicar qualquer alteração da programação, do orçamento, da instituição proponente, do investigador responsável ou da equipa de investigação, mediante apresentação de documento escrito contendo informação detalhada que fundamente a necessidade da alteração;
- f) Garantir que qualquer equipamento adquirido no âmbito deste projecto seja afecto, prioritariamente, à sua execução, podendo ser autorizada a utilização desses equipamentos por outros grupos científicos, sem prejuízo para a boa execução do projecto;
- g) Entregar os livros e revistas adquiridos no quadro do projecto a bibliotecas de instituições de investigação, preferencialmente às da instituição proponente e/ou das instituições participantes;
- h) Dar cumprimento à legislação nacional e comunitária, respeitando e fazendo respeitar as normas relativas aos aspectos de informação e publicidade, nomeadamente com a explicitação do co-financiamento pelo FEDER, através do **POCI 2010**, nos termos transmitidos pela FCT, em todos os equipamentos adquiridos, documentos, publicações ou comunicações no âmbito do projecto;
- i) Assegurar a legalidade e regularidade das despesas, bem como o respeito pelas normas relativas a contratos públicos e auxílios estatais, concorrência, ambiente e igualdade de oportunidades;
- j) Fornecer todos os elementos, designadamente contabilísticos, que lhe forem solicitados pelo PRIMEIRO OUTORGANTE ou pelas entidades competentes, para efeitos de fiscalização, acompanhamento, controlo e avaliação do Projecto;
- l) Efectuar, junto do PRIMEIRO OUTORGANTE, a prestação final de contas e a entregar o correspondente Relatório Final do Projecto contendo toda a informação pertinente para uma adequada avaliação, sob pena de ser revogada a decisão de concessão de financiamento;
- m) Comunicar ao PRIMEIRO OUTORGANTE a desistência de realização do projecto;
- n) Devolver ao PRIMEIRO OUTORGANTE as verbas recebidas e não utilizadas ou indevidamente utilizadas;
- o) O dossier de Projecto deve ser mantido durante o prazo de três anos após o encerramento do **POCI 2010**.

**CLÁUSULA SÉTIMA
ALTERAÇÕES AO CONTRATO**

1. As alterações à decisão de financiamento concedido ou o respectivo reembolso parcial ou total deverão ser submetidas à homologação da Tutela, sob proposta do Gestor do **POCI 2010**, depois de obtido parecer da Unidade de Gestão, sendo objecto de adenda ao contrato.
2. Qualquer alteração da programação, do orçamento, da instituição proponente, do investigador responsável ou da equipa de investigação, deve ser submetida ao Primeiro Outorgante para aprovação.
3. Os pedidos de alteração à decisão devem ser formalizados, no ano em que se pretende ter efeito, mediante a apresentação de documento escrito, devendo conter informação detalhada que fundamente a necessidade de alteração e permita verificar que quer as componentes, quer os objectivos da candidatura inicialmente aprovados, se mantêm inalterados.

**CLÁUSULA OITAVA
ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS**

1. O PRIMEIRO OUTORGANTE, pode a todo o momento, realizar ou mandar realizar por equipas especializadas e devidamente mandatadas acções de acompanhamento.
2. A Autoridade de Gestão do **POCI 2010** pode realizar através do respectivo Gabinete de Gestão ou por entidades por elas designadas acções de controlo.
3. O SEGUNDO OUTORGANTE deve elaborar os relatórios de progresso anuais e o relatório final do projecto, os quais serão constituídos por duas componentes: uma referente à descrição da actividade científica desenvolvida e que deverá incluir todos os dados que se mostrem necessários à apreciação, por parte do PRIMEIRO OUTORGANTE, da execução do projecto, e a outra relativa à execução financeira que deverá discriminar a forma como foram aplicadas as verbas concedidas.
4. O relatório final será apresentado após a conclusão do projecto, devendo incluir a descrição completa dos objectivos, do desenvolvimento dos trabalhos e dos dados e resultados obtidos.
5. Os relatórios de progresso, apresentados no final de cada ano civil, e o relatório final devem ser elaborados em formulário próprio facultado pelo PRIMEIRO OUTORGANTE de modo a poderem ser publicados, devendo ser enviados 3 exemplares, nos 30 dias seguintes ao termo do período a que respeitam.

**CLÁUSULA NONA
RESCISÃO DO CONTRATO**

1. O PRIMEIRO OUTORGANTE poderá rescindir o presente contrato nos casos a seguir indicados:
 - a) Não execução do projecto nos termos do contrato, por causa imputável ao SEGUNDO OUTORGANTE;
 - b) Viciação de dados na fase de candidatura e na fase de acompanhamento do projecto, nomeadamente elementos justificativos das despesas;
 - c) Incumprimento das obrigações legais e fiscais;
 - d) Incumprimento da obrigação de contabilizar a comparticipação nos termos estipulados na cláusula quarta;

e) Recusa da prestação de informações e/ou elementos de prova que forem solicitados ao SEGUNDO OUTORGANTE ou prestação com má-fé, de informações falsas e elementos inexactos sobre factos relevantes, tanto na fase de candidatura como na de execução e acompanhamento do projecto de investimento objecto deste contrato;

f) Explorar ou utilizar para outro fim, locar, alienar ou, por qualquer modo onerar, no todo ou em parte, os bens adquiridos para realização do projecto.

2. A rescisão do contrato, implica a restituição da comparticipação concedida, sendo o SEGUNDO OUTORGANTE obrigado, no prazo de 60 dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, a repor as importâncias recebidas, acrescidas de eventuais juros à taxa aplicável a operações activas de idêntica duração.

CLÁUSULA DÉCIMA SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS E DEVOLUÇÃO

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior implicará a suspensão imediata dos pagamentos:

- a) A interrupção ou a não execução parcial ou total do projecto aprovado;
- b) Atrasos na realização dos relatórios por período superior a 30 (trinta) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato entra em vigor na data da sua celebração e o seu período de validade é até à data da aprovação do Relatório Final referido no Ponto 3 da cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA ENCARGOS

Todas e quaisquer despesas e encargos decorrentes da celebração e execução do presente contrato, correm total e exclusivamente por conta do SEGUNDO OUTORGANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA CONDIÇÃO RESOLUTIVA

1. O presente contrato considera-se automaticamente resolvido se a execução do projecto aprovado não tiver início no prazo máximo de 90 dias, após a assinatura do mesmo.
2. O presente contrato considera-se automaticamente resolvido, caso o SEGUNDO OUTORGANTE não proceda à devolução do duplicado do presente documento, devidamente assinado, no prazo de 15 dias contados a partir da data da assinatura do aviso de recepção ou da correspondente notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO BANCÁRIA**

Todos os movimentos financeiros serão efectuados através da conta aberta no Banco Santander, com o NIB 0018 0269 00200010529 69, titulada pelo Segundo Outorgante e afecta exclusivamente aos movimentos financeiros referentes aos investimentos financiados pelo FEDER.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
LEI APLICÁVEL**

Em tudo o que o presente contrato for omissivo, reger-se-á pela legislação e regulamentação em vigor, nacional e comunitária.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
FORO COMPETENTE**

Convenciona-se, por acordo entre as partes que, em caso de necessidade, e para dirimir todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Fazem parte integrante deste contrato e a eles se recorrerá quando necessário, todos os documentos que integram o processo de candidatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As partes Outorgantes declaram estar de acordo com o clausulado neste contrato, que é feito em duplicado, todas as cópias valendo como originais, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

2. O presente contrato corresponde integralmente à vontade dos Outorgantes pelo que consideram que todas as cláusulas acordadas são essenciais à vontade de contratar, e o incumprimento de qualquer delas implica o incumprimento de todo o contrato, com a aplicação das disposições contratuais e legais respectivas.

Lisboa, 17 de Janeiro de 2006

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

João José dos Santos Sentieiro

.....

Referência do Projecto: *POCI/AMB/59262/2004*

Título do Projecto: *"Efeitos da bioturbação nos ciclos de erosão-deposição de sedimentos estuarinos (ERODES)"*

DECLARAÇÃO

Os pagamentos relativos ao financiamento atribuído para a execução do projecto com a referência ***POCI/AMB/59262/2004***, que tem como Instituição Proponente ***Instituto do Mar*** deverá ser depositado na conta com o NIB:

	/		/		/

Lisboa, 17 de Janeiro de 2006

Assinatura e carimbo da Instituição
Proponente

Assinatura do Investigador
Responsável

DECLARAÇÃO

A Instituição Bancária SANTANDER

Agência GOMES FREIRE-COIMBRA II

Declara que o NIB indicado tem como única titular a Instituição Proponente referida.

Assinatura e carimbo da Instituição Bancária